



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES – CISE

---

**PORTARIA CISE Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre os procedimentos necessários à celebração de convênio com os municípios paulistas para transferência de recursos financeiros visando ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino*

**A Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, considerando a necessidade de disciplinar a operacionalização do fornecimento de alimentação aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino, na celebração de convênio com municípios, de que trata a Resolução SE nº 63/2016, expede a presente Portaria.

**Artigo 1º** - O fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino, mediante transferência de recursos financeiros, dar-se-á por meio de manifestação dos Prefeitos Municipais demonstrando interesse na celebração de convênio com a Secretaria da Educação - SE, consubstanciado com a entrega, na Diretoria de Ensino da região, dos seguintes documentos:

**I** - ofício do Prefeito Municipal, endereçado ao Secretário da Educação, solicitando a celebração do convênio;

**II** - Plano de Trabalho que, além de cumprir as exigências estabelecidas no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, contemple a estrutura organizacional e administrativa do município;

**III** - cópia do Termo de Anuência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**IV** - cópia da lei municipal que autoriza a celebração do convênio;

**V** - Ficha Informativa do Município contendo os dados do município, do Prefeito, do Secretário Municipal de Educação e do Responsável pela Alimentação Escolar no município ( Gestor do Convênio);





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES – CISE

---

**VI** - relação dos profissionais responsáveis envolvidos, devidamente capacitados para o preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;

**VII** - plano de capacitação oferecido aos profissionais envolvidos nas atividades relativas ao convênio;

**VIII** - indicação e descrição das dependências e equipamentos adequados à realização dos serviços.

**Artigo 2º** - Caberá à Diretoria de Ensino:

**I** - formalizar o processo com os documentos recebidos;

**II** - instruir o processo com:

a) a listagem das escolas estaduais que receberão o benefício, contendo: endereço completo, níveis e modalidades de ensino, turnos de atendimento e respectivos números de alunos;

b) a listagem das escolas e classes vinculadas ao Centro Paula Souza;

c) os termos de compromissos assumidos, incluindo, quando for o caso, os alunos de novas escolas;

d) Ficha Informativa da Diretoria de Ensino, com os dados do Dirigente e dos responsáveis pela Alimentação Escolar, acompanhada de publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

**III** - analisar e homologar o Plano de Trabalho a ser encaminhado para decisão do Titular da Pasta;

**IV** - orientar as escolas sobre as normas e procedimentos para o atendimento dos alunos, realizando a supervisão do Programa de Alimentação Escolar, com vistas ao cumprimento dos compromissos dos partícipes: Prefeitura e SE;

**V** - proceder à gestão das ações decorrentes da celebração do convênio, bem como ao controle e avaliação dos serviços realizados;

**VI** - representar formalmente à Prefeitura Municipal e ao Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA/CISE, sempre que forem detectadas ações,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES – CISE**

---

procedimentos ou atendimentos em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e pelo DAAA, documentando e subsidiando a administração no processo de prestação de contas do convênio celebrado;

**VII** - promover, realizar e/ou participar de orientação e capacitação destinadas às equipes escolares, às equipes operacionais e demais integrantes do Programa de Alimentação Escolar em nível municipal.

**Artigo 3º** - Os municípios com até cinco mil habitantes ou IDHM inferior a 0,720, que venham a celebrar convênio com a SE, poderão, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, receber aporte de alimentos ou gêneros alimentícios destinados à complementação da alimentação escolar, desde que previsto no Plano de Trabalho.

**§ 1º** - Após análise da viabilidade financeira da SEE para o atendimento e emissão do parecer favorável ao solicitado no Plano de Trabalho, o DAAA/CISE informará aos municípios interessados a disponibilidade e quantidade dos produtos, bem como os procedimentos necessários ao seu recebimento, controle, distribuição e o cronograma de entrega dos alimentos ou gêneros alimentícios.

**§ 2º** - Após o envio dos gêneros alimentícios disponibilizados pela SEE, fica vedada a troca e/ou devolução dos alimentos pelo Município.

**§ 3º** - Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o Município deverá enviar relatório com o nome das escolas e a quantidade distribuída em cada uma delas.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

